



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

DECRETO Nº 2.889, de 07 de janeiro de 2021

ESTABELECE CONDICIONANTES PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES EM GERAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO - MG, EM RAZÃO DO RECRUDESCIMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de adequações das medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19 ante uma possível nova onda de infecções;

Considerando que o Município faz parte da Microrregião de Lavras, que se encontra na onda amarela do Minas Consciente;

Considerando as recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento e Contingenciamento da COVID-19, em reunião no último dia 06 de janeiro de 2021;

Considerando a Lei Complementar nº 0015/2006, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Ribeirão Vermelho;

Considerando a imprescindibilidade da imposição de condicionantes para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades em geral;

Considerando o dever de fixação de medidas que visem o controle e a redução da transmissão da doença, principalmente aquelas ligadas a circulação e aglomeração de pessoas;

Considerando que as medidas de flexibilização de isolamento devem ser fixadas pelo Poder Público;



D. J. Alves



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Considerando o dever de tentar diminuir os prejuízos socioeconômicos em alinhamento com as normas de enfrentamento ao Coronavírus (Sars-COV-2).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as condicionantes para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades em geral no âmbito do Município de Ribeirão Vermelho – MG a partir da data de 07(sete) de janeiro de 2021.

CAPÍTULO I DAS CONDICIONANTES DE FUNCIONAMENTO

Seção I

Das academias, praça de esportes, SELT e similares

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento de academias de ginástica e musculação, desde que não haja contato físico, vedada a prática de atividades coletivas, como vôlei, futebol, capoeira, zumba e outras atividades afins.

§ 1º. Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão cumprir as seguintes determinações:

- I. Permitir o máximo de 01 cliente/aluno para cada 10m² (dez metros quadrados) ou funcionar com 30% da capacidade de cada horário;
- II. Implantar barreira sanitária na entrada e na saída, obrigando a todos (alunos e colaboradores) que entrarem, realizar a desinfecção das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- III. Uso obrigatório de máscaras por todos os alunos e funcionários, conforme a Lei Municipal nº 1.633/2020;
- IV. Definir e garantir tempo limite de permanência do cliente na academia de 50 (cinquenta) minutos para evitar encontros em troca de turnos;



Marcos



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- V. Providenciar a limpeza geral e a desinfecção periódica do ambiente durante o período de funcionamento;
- VI. Garrafas de água individuais passam a ser obrigatórias, não podendo utilizar bicos de bebedouros;
- VII. Disponibilizar borrifadores antissépticos e papel toalha disponíveis em toda a academia para higienização dos equipamentos antes e após o uso, além de lixeiras com abertura ao pisar, evitando o contato das mãos com o lixo;
- VIII. Fazer a distribuição dos aparelhos com 2,0m (dois metros) de distância entre eles, para evitar aglomerações, sendo obrigatória a demarcação de segurança no chão em seu entorno com fita visível;
- IX. Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso dos clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas coletivas, sanitários e etc);
- X. Fica obrigatória a manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas.

Art. 3º. Fica vedado, por 15 (quinze) dias o funcionamento da Praça de Esportes e SELT.

Seção II

Dos bares, botecos, quiosques, choperias, cervejarias, restaurantes, lanchonetes e similares

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento de bares, quiosques, botecos, choperias, cervejarias e similares, observadas as normas a seguir:

- I. Implantar barreira sanitária na entrada, obrigando a todos (clientes e colaboradores) que entrarem a realizarem desinfecção das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- II. É obrigatório o uso de máscaras nas dependências do estabelecimento e em momentos de circulação em seu interior, podendo ser retiradas pelos clientes enquanto permanecerem sentados às mesas e balcões para o consumo de bebidas e alimentos;



Alvarenga



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- III. Evitar o uso de sanitários por mais de uma pessoa ao mesmo tempo e guardar a distância de 2,0m (dois metros) por pessoa nas filas para o uso;
- IV. Os consumidores não poderão permanecer nos estabelecimentos que tenham esgotado a sua capacidade de atendimento bem como não poderão se aglomerar em pé em grupos de pessoas para o consumo de bebidas;
- V. Fica vedada a venda de bebidas a clientes que não estejam em permanência no estabelecimento;
- VI. É terminantemente proibido às cervejarias fomentar ou manter a presença de consumidores consumindo bebida ou produtos em sua fachada, cabendo tão somente a entrega em balcão dos produtos comprados ou vendas por delivery;
- VII. Os bares, botecos, quiosques, choperias, e demais estabelecimentos afins poderão estar de portas abertas ao público até às 23h00 (vinte e três horas), devendo encerrar completamente o expediente neste mesmo horário, sendo que após é vedada a permanência para consumo ou entrega em balcão cabendo apenas o atendimento via delivery;
- VIII. A capacidade de atendimento será reduzida para 30% da capacidade do estabelecimento, levando em consideração quantas mesas caibam, obedecendo a seguinte configuração: as mesas deverão guardar o espaço que compreende o raio de 2,0m (dois metros) a contar do final do tampão superior, sendo permitida a ocupação de no máximo 04 (quatro) pessoas e terminantemente proibido adicionar cadeiras ou outras mesas para agrupar mais pessoas, sendo o estabelecimento responsável por exigir dos clientes o cumprimento das normas;
- IX. A distância mínima entre clientes atendidos em balcões é de, no mínimo, 2,0m (dois metros);
- X. É vedado o atendimento de consumidores que venham a permanecer de pé dentro do estabelecimento;
- XI. É vedada a música ao vivo, som mecânico, contratação de atrações musicais e/ou culturais e permanência de som automotivo ligado na fachada, evitando-se aglomerações;
- XII. É dever do estabelecimento solicitar a retirada do consumidor que vier a transgredir as normas;
- XIII. Fica expressamente vedado o uso de mesas em locais públicos.



Alvaro



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

XIV. Todos os estabelecimentos previstos neste artigo deverão obedecer às regras sanitárias dispostas abaixo:

- a) obrigatoriedade de lavar e higienizar as suas dependências físicas sempre antes de iniciar o atendimento ao público usando produtos indicados para a sanitização;
- b) o uso de luvas é recomendado apenas para cozinheiros sendo vedado o uso por garçons e atendentes que deverão ao final de cada atendimento ao cliente higienizar suas mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento);
- c) as mesas deverão ser higienizadas com álcool 70% (setenta por cento) sempre que houver troca de clientes;
- d) recomendar o pagamento via cartão para se evitar o manuseio de dinheiro, efetuando a higienização da máquina;
- e) os estabelecimentos deverão fornecer e facilitar o acesso dos clientes ao álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão;
- f) É obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários e clientes do estabeleciamento a todo o momento que contempla o horário de funcionamento, conforme Lei Municipal nº 1.633/2020;

Art. 5º. Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, marmitarias, pastelarias, sorveterias e similares, observadas as normas a seguir:

- I. Implantar barreira sanitária na entrada, obrigando a todos (clientes e colaboradores) que entrarem a desinfecção das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- II. É obrigatório o uso de máscaras nas dependências do estabeleciamento e em momentos de circulação em seu interior, podendo ser retiradas pelos clientes enquanto permanecerem sentados às mesas para o consumo de bebidas e alimentos, conforme Lei Municipal nº 1.633/2020;
- III. Os restaurantes, lanchonetes, marmitarias e similares poderão estar de portas abertas ao público até às 23h00 (vinte e três horas), devendo encerrar completamente o expediente neste horário, sendo vedada a permanência para consumo ou entrega em balcão cabendo apenas o atendimento via delivery;



17/08



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

IV. A capacidade de atendimento será reduzida para 30%, levando em consideração quantas mesas cabam no estabelecimento obedecendo a seguinte configuração: as mesas deverão guardar o espaço que compreende o raio de 2,0m (dois metros) a contar do final do tampão superior, sendo permitida a ocupação de no máximo 04 (quatro) pessoas e terminantemente proibido adicionar cadeiras ou outras mesas para agrupar mais pessoas, sendo o estabelecimento responsável por exigir dos clientes o cumprimento das normas;

V. É vedado o atendimento de consumidores que venham a permanecer de pé dentro do estabelecimento;

VI. É vedada a música ao vivo, som mecânico, contratação de atrações musicais e/ou culturais e permanência de som automotivo ligado na fachada, observando as normas de higiene e distanciamento, evitando-se aglomerações;

VII. É dever do estabelecimento solicitar a retirada do consumidor que vier a transgredir as normas;

VIII. Fica expressamente vedado o uso de mesas em locais públicos;

IX. Todos os estabelecimentos previstos neste artigo deverão obedecer às regras sanitárias dispostas abaixo:

a) obrigatoriedade de lavar e higienizar as suas dependências físicas sempre antes de iniciar o atendimento ao público usando produtos indicados para a sanitização, bem como a higienização de pratos e talheres com álcool líquido 70% (setenta por cento);

b) o uso de luvas elásticas é recomendado apenas para cozinheiros sendo vedado o uso por garçons e atendentes que deverão ao final de cada atendimento ao cliente higienizar suas mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento);

c) as mesas deverão ser higienizadas com álcool 70% (setenta por cento) sempre que houver troca de clientes;

d) recomendar o pagamento via cartão para se evitar o manuseio de dinheiro, efetuando a higienização da máquina;

e) os estabelecimentos deverão fornecer e facilitar o acesso dos clientes ao álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão;

f) É obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários e clientes do estabelecimento a todo o momento que contempla o horário de funcionamento, conforme Lei Municipal nº

1633/2020;





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Seção III

Das atividades religiosas

Art. 6º. Fica permitido o funcionamento de igrejas e templos religiosos, observadas as normas a seguir:

- I. É permitida a realização de cultos, missas e eventos afins utilizando-se o sistema de agendamento e guardada a distância mínima de 2,0m (dois metros) de uma pessoa para a outra, respeitando a capacidade do local de 1 (uma) pessoa por cada 10m².
- II. Implantar barreira sanitária na entrada, obrigando a todos que entrarem a desinfecção das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- III. Em igrejas e templos, recomenda-se aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentram ao local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5º graus e aqueles que apresentarem sintomas de síndrome gripal;
- IV. Utilização de máscaras por todos aqueles que estiverem ministrando, colaborando ou frequentando de cultos, missas, celebrações, reuniões ou demais atividades religiosas;
- V. Realizar a devida higienização do local, bancos, cadeiras, dentre outros;
- VI. Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), sabonete líquido e toalhas descartáveis nos sanitários;
- VII. Manter os ambientes abertos e arejados;
- VIII. Evitar a realização de práticas e atos religiosos com imposição de mãos ou contato direto entre pessoas.

Seção IV

Das demais atividades comerciais

Art. 7º. Os demais estabelecimentos e segmentos comerciais não listados anteriormente neste Decreto poderão funcionar, observadas as normas a seguir:





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- I. Implantar barreira sanitária na entrada, obrigando a todos (clientes, fornecedores e colaboradores) que entrarem a desinfecção das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- II. É obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários, clientes e fornecedores nas dependências do estabelecimento a todo o momento que contemple o horário de funcionamento, conforme a Lei Municipal nº 1.633/2020;
- III. Não permitir aglomerações em nenhuma hipótese;
- IV. Impedir a aglomeração de pessoas, orientando a formação de filas nas áreas interna e externa dos estabelecimentos, demarcando e instruindo as pessoas a se manterem distantes em pelo menos 2,0m (dois metros) entre si;
- V. Não realizar nenhum evento ou promoção que possa criar aglomeração no estabelecimento;
- VI. Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso obrigatório na higienização das mãos, em local visível e de fácil acesso;
- VII. Garantir que os lavatórios e banheiros, para clientes e colaboradores, sejam devidamente equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;
- VIII. Deixar em evidência a indicação de distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras por todos os clientes;
- IX. Havendo refeitórios internos, deverão ser observadas as normas de sanitização de mesas, disponibilização de água, sabão e papel toalha para a correta lavagem das mãos e álcool gel 70% (setenta por cento), além das demais normas sanitárias vigentes;
- X. Recomenda-se a instalação de barreiras acrílicas em caixas de pagamento, visando garantir maior proteção aos trabalhadores e clientes, sendo que estas não dispensam o uso obrigatório da máscara por parte dos colaboradores.

Seção V

Das atividades administrativas Municipais



11/08/2020



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Art. 8º. Nos prédios públicos Municipais em que haja atendimento ao público é obrigatória a observação das seguintes normas:

- I. Obrigatório a todos que adentram a estes locais a desinfecção das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- II. Uso obrigatório correto de máscaras por todos os funcionários e cidadãos nas dependências do estabelecimento, conforme Lei Municipal nº 1633/2020;
- III. Providenciar a limpeza geral e a desinfecção periódica do ambiente durante o período de funcionamento;
- IV. Limitar o acesso aos bebedouros, caso haja, permitindo o uso apenas para encher garrafas individuais;
- V. Os prédios públicos deverão fornecer e facilitar o acesso dos clientes ao álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão em áreas de maior circulação, nos sanitários e nos balcões.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES

Seção I

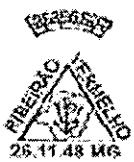
Das recomendações

Art. 9º. Como medidas complementares e medidas de enfrentamento ao Coronavírus (Sars-COV-2), recomenda-se:

- I. Evitar aglomerações, tomando-se o cuidado, dentro do possível, de manter a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;
- II. Sair da residência apenas por razões imprescindíveis, sendo esta medida recomendada, sobretudo, aos idosos e integrantes dos grupos de risco;
- III. Ao sair da residência é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público, assim como em ambientes privados de acesso coletivo, sendo eles praças, ruas, parques, meios de transporte, estabelecimentos comerciais, repartições públicas, entre outros, estando sujeito à multa, conforme Lei Municipal nº 1633/2020.



10/03



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- IV. Não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;
- V. Adotar hábitos de higiene e etiqueta respiratórias;
- VI. Utilizar, sempre que possível, lenços descartáveis ao higienizar o nariz ou ao tossir, a fim de não espalhar secreções. Caso não haja um lenço à disposição, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ao tossir ou espirrar, lavando o antebraço assim que possível;
- VII. Higienizar regularmente mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, sendo a contaminação de superfícies uma das principais formas de transmissão do Coronavírus (Sars-COV-2);
- VIII. Todas as empresas e estabelecimentos devem comunicar à Secretaria de Saúde em caso de suspeita, afastando imediatamente o colaborador até que os médicos atestem a segurança de sua volta ao trabalho.

Seção II

Das proibições

Art. 10. Fica proibido às pessoas físicas e jurídicas:

- I. A realização de shows, apresentações e exibições, mesmo que seja na modalidade “voz e violão” e qualquer evento ao vivo em espaço público e privado;
- II. As atividades de salões de festas, das casas noturnas, boates e similares;
- III. Aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação elevarem excessivamente os seus preços ou exigirem do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia, em observância às Recomendações do Procon e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

Seção III

Das disposições finais

Art. 11. Em caso de descumprimento das determinações deste Decreto, os infratores se sujeitarão às penalidades contidas na Lei Municipal nº 1.633/2020 e ainda às sanções



11/03/2021



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime diverso ou mais grave.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, 07 de janeiro de 2021

Welder Morato Pereira
Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal

Lauriny Ferreira Alves
Lauriny Ferreira Alves
Secretaria Municipal de Saúde

